

01-0060/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CREFE DE SEGRU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0060/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0060/2003 DE 25/02/03

PROMOVENTE: VEREADOR CELSO JATENE

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTROS MUNICIPAIS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO CÂNCER DE PRÓSTATA E SAÚDE DO HOMEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 11:54:44

00000056045-67



ARQUIVADO EM / /

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene
Liderança do PTB

Folha nº 01 do prelo. 1
 de 03
 Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

LINDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 25 FEV 2003
 Constituição
 Administração
 Saúde, Pro. Social, Mil.
 Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
 01-0060/2003

Dispõe sobre a criação de Centros Municipais de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata e Saúde do Homem, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
 20 DEZ 2003

 PRESIDENTE

Art. 1.º Ficam criados os Centros Municipais de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata e Saúde do Homem, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2.º Os Centros criados pelo art. 1º desta Lei, terão como finalidade:

I - atender as necessidades de prevenção do câncer de próstata e da saúde do homem em geral, através de exames específicos e acompanhamento médico;

II - desenvolver campanhas de conscientização da necessidade da prevenção;

III - implantar todo o equipamento necessário para o controle da saúde do homem.

IV - proporcionar o aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas e pós-operatórias existentes.

Art. 3.º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo poderá celebrar convênios com empresas privadas.

Art. 4.º Caberá ao Executivo, na regulamentação da presente Lei, estabelecer a localização dos Centros Municipais de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata e Saúde do Homem nas regiões da cidade.

Seção de Publicação e
 Edição de Atos - DT-10
 25 FEV 2003
 1820 600

Seriedade Sempre

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIR(em) prazo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	2 a 4
e folha de informação sob nº	05 13/03/03 de (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene
Liderança do PTB

atuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 62 do proc.
de 60 de 7 fls. 3
Adelina Cirone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

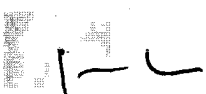
Parágrafo único. Nas regiões onde não haja possibilidade de construir um centro, o Executivo poderá determinar alas específicas nas unidades de saúde da rede municipal, para o controle e prevenção do câncer de próstata e saúde do homem.

Art. 5.º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2003.


CELSO JATENE
Vereador
Líder do PTB

nm/maf

Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9º andar - sala 914 - Bela Vista - Cep 01319-900 - SP - Tel. 3111-2472

Câmara Municipal de São

Processo nº	03	do proc.	fls. 4
Nº	60	de 03	

Gabinete do Vereador Celso Jatene

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
F. 100.406

Liderança do PTB

JUSTIFICATIVA

O câncer de próstata representa um sério problema de saúde pública no Brasil, em função de suas altas taxas de incidência e mortalidade. Ele é o segundo mais comum em homens – só sendo superado pelos de pele – e o terceiro em óbitos. Segundo as estimativas de incidência e mortalidade por câncer no Brasil do Instituto Nacional de Câncer, devem ocorrer mais de 25 mil novos casos de câncer de próstata no decorrer deste ano. Em taxa de mortalidade, o câncer de próstata aparece como o quarto tipo mais mortal, tendo sido responsável por mais de 7 mil óbitos em 1999.

Enquanto a incidência está ligada às características demográficas da população, a mortalidade alta é causada pelo retardo do diagnóstico, que favorece a ocorrência de tumores com alta capacidade biológica de invasão local e de disseminação para outros órgãos. Tais tumores são incuráveis quando tratados em fase metastásica.

O câncer de próstata atinge principalmente os homens acima de 50 anos de idade. O aumento de sua incidência na população é também uma decorrência do aumento da expectativa de vida do brasileiro verificada ao longo deste século, cuja tendência é ultrapassar os 70 anos no ano 2020.

Na maioria dos casos, o tumor apresenta um crescimento lento, de longo tempo de duplicação, levando cerca de 15 anos para atingir 1 centímetro cúbico e independe do crescimento normal da glândula, fazendo com que as alterações miccionais inexistam. Por este motivo, o exame periódico deve ser realizado, mesmo que não existam sintomas, para que o câncer possa ser detectado precocemente, com maiores chances de tratamento e cura.

Além de todas as razões já citadas, teve grande peso para que apresentasse esta proposta, o ofício que recebi da Associação Movimenta Itaquera – AMI, solicitando a criação deste serviço de atendimento à saúde do homem, se possível em sua região.

Como podemos constatar pelos dados apresentados, o câncer de próstata e, conseqüentemente, a saúde geral do homem, devem ser tratados com seriedade e responsabilidade, para isto, a criação dos Centros de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata e da Saúde do Homem, a serem instalados preferencialmente em cada região da cidade, cobrirá a lacuna existente quanto aos cuidados com a saúde masculina.

Diante do exposto e visando uma melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação desta proposta.

(-)

Seriedade Sempre

**ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA ITAQUERA – AMI**

Sede provisória: Rua Antonio Ramalho, 193 – Fone: 6741-4731

CEP 03585-120 – Jd. Marília – São Paulo – S.P.

Registro 3º Cartório nº 420.350

CNPJ nº 04.914.332/0001-32

Folha nº <u>04</u> do proc.
Nº <u>60</u> de <u>03</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2003

Ofício: 007/ 2003

Ao

Vereador Celso Jatene

A diretoria da *Associação Movimenta Itaquera* vem mui respeitosamente, solicitar que seja construído em Itaquera o Instituto Municipal do Controle do Câncer da Prostata (I.M.C.C.P), senhor vereador na área feminina existem vários equipamentos para cuidar da Saúde da mulher.

Hoje em dia, o que mais afeta o homem é o câncer de prostata, pôr que o homem ainda tem aquele tabu de não deixar fazer o exame de toque, com este instituto, tudo vai mudar, pôr que o homem ganha o seu equipamento, acreditamos que possa não ser mais tabu pôr que só trata da saúde do homem; e vamos dar exemplo para outras cidade do Brasil.

Sabendo da sua generosidade, acreditamos que Vossa Excelência dará toda atenção precisa para este beneficio para a saúde do homem, desde já agradecemos e renovamos nossos votos de sinceridade com a sua pessoa.

Atenciosamente


Nilton Mariano
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 6

05

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-60

de 20

03 13 03 03

Adelina

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

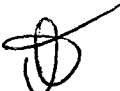
Sobre o assunto, consta:

Em 13-03-03

Lei. 12.940/99, 12.816/99 12.715/98

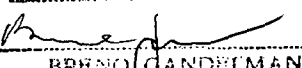
PL. 1067/97, Arquivo

PL. 1/02, 466/02 Andamento.

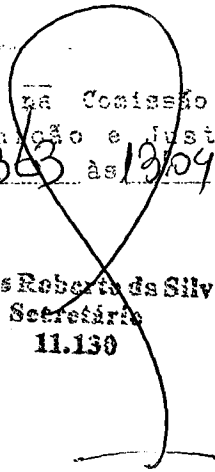

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

20 / 3 / 03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 24/03/03 às 13h04


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao No
para

Carlos A. Bezerra Jr

131 10 014/2015 30 de 30

03

inargo

Pls Ademe

0108 03000 000
e outado 03 00000

ob elat, Mo / 00 vi
pocentat n mabloba
on mabloba on ota
epiboa n mabloba
ob oimab mabloba
mabloba n mabloba
mabloba n mabloba
mabloba n mabloba
mabloba n mabloba
mabloba n mabloba

mabloba n mabloba
mabloba n mabloba

SE G U E jantado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em 21.08.03

(a) Carlos Roberto da Silva

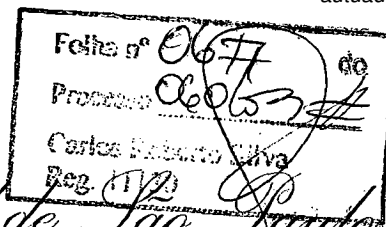
Secretário

11.130



16 - PAR
16-0694/2003

Câmara Municipal de São Paulo



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI
060/2003

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a criação de centros municipais de prevenção e controle de câncer de próstata e saúde do homem.

No que tange ao aspecto legal, embora o artigo 37, par. 2º, IV da LOM, trate da iniciativa privativa do Prefeito para elaboração de leis que abordem o tema de serviços públicos, nos parece que o Projeto de Lei em discussão não interfere na competência do Executivo até mesmo porquê esta Comissão tem decidido reiteradas vezes pela possibilidade de haver competência concorrente quanto ao tema, em consonância com a jurisprudência que tem se firmado sobre o tema : "A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva, sendo que a matéria referente a serviços públicos não é privativa do Executivo." (STF - AdIn 872/RS de 03/06/93 e AdIn 1060/RS de 01/08/94).

Assim, entendemos ser o presente projeto meritório e juridicamente fundamentado, restando não haver ingerência do legislativo nas atribuições privativas da Prefeita, motivo pelo qual, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/05/03.

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.
Vereador

17 - RELCOM
17-1188/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 6 / 03
página 51
conferido: *[assinatura]*

CLAUDETO LUIZ DE PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 06 / 6 / 03

[assinatura]

CLAUDETO LUIZ DE PAIVA

Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 09/06/03 as 12:30 h

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador *Rogério Lin*
para Relatar.
da Comissão de Administração Pública
24/06/2003.
[assinatura]
Presidente

Ao Nobre Vereador *Carlos Neder* para
"VISTAS" e demais requerido por Vossa Excelência.
Em 22 de Agosto de 2003.
[assinatura]
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 27/08/03 as 13:00 h

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nos autos do processo nº 11.123, publicado sob
folha nº - 07 -
22/10/03
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11/23



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1502/2003

Protocolado em 30/09/2013 09:00:00.
Folha nº 07 do
Processo 60/03 fls. 10
Heloísa Inês de Toledo
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 60/03.

De autoria do nobre Vereador Celso Jatene, o presente projeto dispõe sobre a criação dos Centros Municipais de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata e Saúde do Homem, que poderão celebrar convênios com empresas privadas para a consecução dos seus objetivos.

O projeto estabelece que caberá aos referidos Centros o atendimento às necessidades de prevenção do câncer de próstata e da saúde do homem em geral, através de exames específicos e acompanhamento médico, bem como o desenvolvimento de campanhas de conscientização da necessidade da prevenção, implantação de todo o equipamento necessário para o controle da saúde do homem, e o aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas e pós-operatórias existentes.

Nas regiões onde não haja possibilidade de construir um centro, o Executivo poderá determinar alas específicas nas unidades de saúde da rede municipal, para o controle e prevenção do câncer de próstata e saúde do homem.

De acordo com a justificativa, objetiva-se reduzir a mortalidade por câncer de próstata, o segundo tipo mais comum de câncer nos homens, e o terceiro em óbitos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22/10/03.

Car. Jatene
(concordo)

Presidente

Relator

Insustentado
contrário

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

17 - RELCOM
17-4150/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 23 / 10 / 03
página 79 coluna 2ª
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Doua Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em, 23 / 10 / 03

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 23-10-03 às 16h15 h.

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

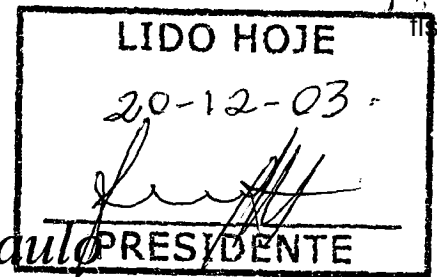
AO NOBRE VEREADOR Lúcia Regina
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

30 / 10 / 03
P/ Souza
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data, rubricados sob
Folhas de nº / / ()



Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 60/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que visa dispor sobre a criação de Centros Municipais de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata e Saúde do Homem, no âmbito do Município de São Paulo.

No mérito, as comissões de mérito, nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do, projeto para o Município de São Paulo, especialmente para os homens.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

